



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9444 RAMAL 216
e-mail: pmpg@contato.ufsc.br

INSTRUÇÕES PARA PROVA DE JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO/TESE

- I - Por ocasião da reunião de instalação da Comissão Examinadora, presidida inicialmente pelo Coordenador do Programa, os trabalhos deverão ser encaminhados no sentido da composição da referida Comissão, sendo seu Presidente o Orientador do Trabalho e o Secretário, seguido pelos membros com maior graduação e/ou que sejam convidados externos ao Programa.
- II - Antecedendo ao processo de arguição, o candidato deverá expor aos presentes, de forma sucinta, e em tempo não superior a 40 (quarenta minutos) para o mestrado e 50 (cinquenta minutos) para o doutorado, seu trabalho de dissertação/tese, podendo valer-se de recursos audio-visuais disponíveis.
- III - O processo de arguição será o seguinte:
 01. Cada examinador disporá de, no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar sua apreciação, objeções, dúvidas, exclusivamente sobre assunto diretamente ligado ao tema versado na dissertação. O candidato terá igual prazo para os correspondentes esclarecimentos e respostas. **Será permitido o diálogo desde que, com isso, concordem o arguidor e o candidato.** Neste caso, o prazo será de 60 (sessenta) minutos.
 02. Ao candidato é facultado ter, consigo, material e documentos que julgue necessário à defesa e sustentação de sua dissertação/tese.
 03. A presidência cronometrará os prazos concedidos.
 04. Antes do início das arguições e respostas o Presidente da Comissão Examinadora deverá notificar o candidato sobre o disposto nestas instruções.
 05. A arguição será feita a partir do examinador mais graduado ou membro externo (ou como acordarem entre si).
 06. Terminada a arguição da dissertação/tese, cada membro da Comissão Examinadora, expressará por escrito, em formulário próprio, seu julgamento mediante atribuição dos conceitos "**APROVADO**" ou "**REPROVADO**", sendo considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.
- IV - Cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.